EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Processo Licitatório nº 31/2026 — Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão/Entidade	Município de Bandeira/MG — Prefeitura Municipal de Bandeira — CNPJ 18.349.902/0001-01 — Rua Antônio Bandeira, 18, Centro, Bandeira/MG, CEP 39.917-000
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Processo administrativo	Processo Licitatório nº 31/2026
Procedimento	Credenciamento nº 05/2026 — Chamamento Público
Fundamento legal	Art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021
Regulamento aplicável	Decreto Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2023; subsidiariamente, Decreto federal nº 11.878/2024
Processamento	Agente de Contratação e Equipe de Apoio — Portaria nº 03/2026 (art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 66/2023)
Valor global estimado	R$ 355.884,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) — meramente estimativo
Recebimento da documentação	A partir de **31/08/2026**, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira/MG, aos cuidados da Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prazo inicial de inscrição	Não inferior a 8 (oito) dias úteis contados da divulgação (art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2023), permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência deste Edital
Vigência do Edital	12 (doze) meses contados da publicação
Publicidade	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e sítio oficial www.bandeira.mg.gov.br
Informações	licitacao@bandeira.mg.gov.br — (33) 3728-1224

O Município de Bandeira, MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.349.902/0001-01 através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio Sra. Ana Neta Pereira Rocha, Agente de contratações, designado pela Portaria n° 003/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por Mirian Neres Bonfim Pereira e Maxwell Ferraz Santos, designados através da Portaria n° 003/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2023, subsidiariamente do Decreto federal nº 11.878/2024, da Lei nº 8.080/1990 e das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, mediante integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o Município de Bandeira/MG e os municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), podendo o atendimento ser prestado em unidade de saúde, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os procedimentos objeto do credenciamento, respectivos quantitativos anuais estimados e valores unitários fixados pela Administração, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), competência 08/2026, são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03.09.07.002-3 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Proc.	600	R$ 392,62	R$ 235.572,00
02	03.09.07.001-5 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Proc.	400	R$ 300,78	R$ 120.312,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		**1.000**		**R$ 355.884,00**

1.3. Os procedimentos, conforme descrição do SIGTAP, consistem na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou como procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico, incluindo exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo, no limite de 1 (um) procedimento por competência. Trata-se de procedimentos clínicos de média complexidade, modalidade ambulatorial, financiados

pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), com registro por BPA individualizado, exigência de CPF/CNS e faixa etária de 12 a 130 anos.

1.4. Os quantitativos são estimativos e expressos em número de procedimentos, não em número de pacientes, podendo o mesmo usuário demandar sessões sucessivas conforme a resposta clínica e a extensão do acometimento.

1.5. O valor global é meramente estimativo, não obriga a Administração a contratar e não constitui crédito em favor dos credenciados, que farão jus exclusivamente à remuneração dos procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados e aprovados.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, dele fazendo parte indissociável:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Minuta do Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo III — Ficha de Credenciamento e Declarações.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE

3.1. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, da mesma Lei e no art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 66/2023, formalizando-se as contratações dele decorrentes por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A inviabilidade de competição decorre de dois fatores objetivos e cumulativos: (i) a Administração pretende contratar simultaneamente todos os prestadores que preencham os requisitos objetivos deste Edital, em condições padronizadas e idênticas, e não selecionar um único vencedor; e (ii) a remuneração é integralmente pré-fixada pela Tabela SUS (SIGTAP), instituída por ato do Ministério da Saúde, o que suprime o preço como objeto de disputa.

3.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração de efetivar a contratação (art. 10 do Decreto Municipal nº 66/2023), ficando esta condicionada à efetiva necessidade do serviço, ao critério de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços descritos no item 1, que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

4.2. É vedada a participação de:

- pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o autor do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência;
- pessoa jurídica que mantenha, ao tempo do credenciamento, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- pessoa jurídica cujo quadro societário ou técnico integre servidor ou dirigente do Município de Bandeira/MG;
- pessoa jurídica impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea por qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. É vedada a participação em consórcio, por incompatibilidade com a natureza do credenciamento, que admite a habilitação individual e simultânea de todos os interessados aptos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar a Ficha de Credenciamento (Anexo III), acompanhada da documentação de habilitação relacionada no item 6, à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira/MG, situado na Rua Antônio Bandeira, 18, Centro, no horário de 07h00 às 13h00.

5.2. Os documentos serão entregues em envelope opaco, lacrado e rubricado, com identificação externa contendo a razão social, o CNPJ e a referência ao Credenciamento nº 05/2026 — Processo Licitatório nº 31/2026, admitida também a remessa por meio eletrônico para o endereço licitacao@bandeira.mg.gov.br, com confirmação de recebimento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.3. O prazo inicial para apresentação da documentação não será inferior a 8 (oito) dias úteis contados da divulgação deste Edital, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2023.

5.4. Encerrado o prazo inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitido o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo (art. 3º do Decreto Municipal nº 66/2023), observando-se, quanto aos requerimentos apresentados posteriormente, o mesmo rito de análise, recurso e homologação.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de documento eletrônico com assinatura digital ou código de verificação, sendo facultada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio a conferência da autenticidade e a exigência da apresentação dos originais.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal, e procuração ou instrumento equivalente, quando a representação se der por terceiro.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se o prazo de saneamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação.

6.3.1. Não se exige capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices contábeis ou garantia de proposta, por serem incompatíveis com a finalidade do credenciamento e desnecessários à execução do objeto.

6.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- certidão de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição (Lei nº 6.839/1980);
- indicação de responsável técnico médico, acompanhada de certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM e de comprovação de vínculo formal com a pessoa jurídica, mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de integração ao corpo clínico registrada no CRM;

- comprovação de que o profissional que executará os procedimentos possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Angiologia ou em Cirurgia Vascular, em razão da natureza invasiva do procedimento e do risco de complicações vasculares e sistêmicas;
- comprovante de cadastro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com serviço/classificação compatível com o objeto, condição indispensável ao registro da produção no SIA/SUS;
- alvará de funcionamento e licença ou alvará sanitário vigentes;
- declaração formal, com relação dos equipamentos e das condições da unidade, atestando dispor de estrutura ambulatorial compatível com procedimento invasivo com risco de reação anafilática e parada cardiorrespiratória, observados os critérios mínimos de funcionamento de serviços médicos fixados pela Resolução CFM nº 2.056/2013, contendo, no mínimo: desfibrilador externo automático (DEA), fonte de oxigênio com máscara, oxímetro de pulso, ressuscitador manual (balão autoinflável), acesso venoso e medicamentos de urgência (adrenalina, corticosteroide e anti-histamínico);
- declaração de que dispõe de equipamento de ultrassonografia vascular para orientação e controle do procedimento;
- atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto.

6.4.1. Não se exige do atestado de capacidade técnica quantitativo, percentual ou volume mínimo de atendimentos, nem tempo mínimo de atuação, por se tratar de exigência incompatível com a finalidade do credenciamento, que é habilitar o maior número possível de prestadores aptos.

6.4.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar in loco a veracidade das declarações e a efetiva existência da estrutura declarada, sendo o resultado da verificação condição para a concessão e a manutenção do credenciamento.

6.5. Declarações (arts. 63, I e IV, 67, VI, e 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.5.1. O interessado apresentará as declarações constantes do Anexo III — Ficha de Credenciamento e Declarações, relativas ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; à inexistência de fato impeditivo da habilitação e de declaração de inidoneidade; à inexistência de vínculo com servidor ou dirigente do Município; e ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

6.6. Regras gerais de habilitação

6.6.1. Os documentos que não indicarem prazo de validade próprio serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão, ressalvados aqueles de validade indeterminada por sua natureza.

6.6.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação (parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2023), bem como sanar erros ou falhas que não alterem a

substância dos documentos, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, fixando prazo para atendimento.

6.6.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções previstas neste Edital e na legislação penal.

7. DO PROCESSAMENTO E DA ANÁLISE

7.1. O processamento do credenciamento compete à Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 03/2026, na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 66/2023, à qual incumbe receber e analisar a documentação, promover diligências, deliberar sobre os requerimentos e submeter o resultado à autoridade competente.

7.2. A análise dos requerimentos observará exclusivamente os requisitos objetivos fixados neste Edital, sendo vedada a valoração comparativa entre interessados, uma vez que inexiste disputa ou classificação.

7.3. Concluída a análise, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio lavrará ata com a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos, com a respectiva motivação, publicando o resultado no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

7.4. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior (art. 7º do Decreto Municipal nº 66/2023).

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado (art. 6º do Decreto Municipal nº 66/2023).

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Os recursos serão apresentados por escrito, protocolados no Setor de Licitações ou remetidos ao endereço eletrônico licitacao@bandeira.mg.gov.br, ficando os autos franqueados à vista dos interessados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ORDEM DE ROTATIVIDADE

9.1. Decorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o credenciamento e determinará a publicação da relação dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no PNCP e no sítio oficial do Município, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 66/2023.

9.2. Juntamente com a relação dos credenciados será publicada a ordem de rotatividade, formada segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento

e, em caso de deferimentos na mesma data, pela ordem de protocolo dos requerimentos.

9.3. Os credenciados que ingressarem posteriormente serão posicionados após o último credenciado da ordem vigente, na forma do parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2023, com a correspondente republicação da ordem.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou para início da execução dos serviços sem justificativa aceita, será convocado o próximo credenciado, de acordo com a ordem estabelecida (parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 66/2023), sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A contratação é condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação, à indicação da dotação orçamentária e à emissão da correspondente nota de empenho.

10.4. A assinatura do contrato implica adesão integral e incondicional aos valores, às condições de execução e ao critério de distribuição da demanda fixados neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida proposta de valor diverso do previsto no item 1.2.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2023, a distribuição da demanda entre os credenciados observará rodízio sequencial, segundo a ordem de rotatividade publicada na forma do item 9.2.

11.2. A cada autorização de procedimento será convocado o credenciado seguinte na ordem, reiniciando-se o ciclo após percorrida a relação integral.

11.3. Havendo indisponibilidade de agenda, recusa justificada ou impossibilidade de atendimento no prazo clínico definido pela regulação, será convocado o credenciado seguinte na ordem, mantendo-se a posição do credenciado preterido no ciclo seguinte.

11.4. A recusa injustificada ou reiterada em atender às convocações sujeita o credenciado às sanções previstas neste Edital e ao descredenciamento.

11.5. As situações de urgência ou de prioridade clínica atestadas pelo médico regulador prevalecem sobre a ordem de rodízio, hipótese em que a excepcionalidade e a respectiva motivação serão registradas no processo.

11.6. A ordem de convocação e o histórico das distribuições realizadas serão registrados pela Secretaria Municipal de Saúde e permanecerão disponíveis para consulta pelos credenciados e pelos órgãos de controle.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), destacando-se:

- a execução ocorrerá exclusivamente mediante autorização prévia da regulação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada em ordem de serviço ou guia de autorização que identificará o usuário, o procedimento autorizado e o credenciado convocado;
- os procedimentos serão executados exclusivamente por médico com Registro de Qualificação de Especialista em Angiologia ou em Cirurgia Vascular, integrante do quadro da credenciada, vedada a subcontratação total ou parcial;
- a credenciada fornecerá integralmente e sem custo adicional os medicamentos, o agente esclerosante, os materiais, os insumos e o adjuvante compressivo necessários, bem como o exame ultrassonográfico vinculado ao procedimento, itens já integrantes da descrição e do valor do procedimento no SIGTAP;
- será entregue ao usuário, previamente ao procedimento, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, em linguagem clara e acessível, com objetivos, riscos, número estimado de sessões e cuidados pós-procedimento;
- a credenciada manterá retaguarda assistencial para intercorrências pós-procedimento e registrará em prontuário cada atendimento, com identificação do usuário, do procedimento e do profissional executante;
- é vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, do usuário do SUS ou de seu acompanhante, bem como qualquer discriminação entre usuários do SUS e usuários particulares ou de planos de saúde;
- os atendimentos serão realizados em unidade de saúde do Município ou nas instalações da credenciada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da autorização, com equipamentos e equipe da credenciada.

13. DOS VALORES, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Os valores unitários são os fixados no item 1.2, correspondentes integralmente aos valores da Tabela SUS (SIGTAP), constituindo condição de adesão ao credenciamento, sendo vedado o pagamento de valor superior ao da tabela vigente na competência da execução.

13.2. A medição será realizada por procedimento efetivamente executado, previamente autorizado e comprovado.

13.3. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório da produção do mês anterior, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo a identificação do usuário (nome, CNS e CPF), a data e o local do procedimento, o código SIGTAP do procedimento executado, a técnica e a substância empregadas e o nome e o registro profissional do médico executante.

13.4. Conferido o relatório e atestada a nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta corrente

da credenciada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e comprovada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.5. Serão glosados os procedimentos executados sem autorização prévia, em duplicidade, sem registro clínico ou em desacordo com as condições deste Edital e do Termo de Referência, sendo vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento, por qualquer instrumento ou a qualquer título.

13.6. Compete à Administração a inserção dos dados dos profissionais e do serviço no SCNES e o registro dos procedimentos e quantitativos no SIA/SUS; a omissão da Administração nesse dever não exime o Município do pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados.

13.7. Não se aplica a esta contratação índice geral de reajuste. Os valores unitários serão automaticamente atualizados sempre que o Ministério da Saúde alterar os valores dos procedimentos correspondentes no SIGTAP, mediante simples apostilamento, com efeitos a partir da competência da alteração.

13.8. Havendo atraso de pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

13.9. É vedada a antecipação de pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Administração e da credenciada são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) e nas cláusulas do Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II), destacando-se a obrigação do credenciado de manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e de informar toda e qualquer alteração relacionada às condições do credenciamento (art. 9º do Decreto Municipal nº 66/2023).

14.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais ou prepostos da credenciada, nem responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da credenciada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o credenciado estará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 66/2023 (advertência por escrito, suspensão temporária do credenciamento, descredenciamento e multa).

15.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, aplicam-se as seguintes penalidades específicas:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Atraso injustificado na execução do procedimento autorizado	Multa de 0,5% por dia sobre o valor dos procedimentos em atraso, limitada a 10%
Recusa injustificada em atender a convocação decorrente do rodízio	Advertência na primeira ocorrência e multa de 2% sobre o valor mensal faturado nas reincidências
Inexecução parcial do objeto	Multa de até 10% sobre o valor dos procedimentos não executados
Inexecução total do objeto	Multa de até 20% sobre o valor estimado anual do contrato e extinção contratual
Cobrança de qualquer valor do usuário do SUS	Multa de 10% sobre o valor mensal faturado, restituição do valor cobrado e descredenciamento
Faturamento de procedimento não realizado ou em duplicidade	Glosa integral, multa de 20% sobre o valor indevidamente faturado e descredenciamento, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes
Execução por profissional sem a qualificação exigida ou subcontratação	Multa de 10% sobre o valor mensal faturado e descredenciamento

15.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou, na sua insuficiência, cobradas na forma da lei. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, observado o rito da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, com deliberação da Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (art. 12 do Decreto Municipal nº 66/2023);
- por perda superveniente de qualquer requisito de habilitação ou de qualificação técnica;
- por descumprimento das obrigações contratuais ou das condições deste Edital;
- por comprovação de fato que reduza a capacidade técnica ou operacional a ponto de comprometer a execução do objeto;
- por conveniência administrativa devidamente motivada.

16.2. O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento dos contratos já formalizados e dos atendimentos já autorizados (parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 66/2023).

17. DA VIGÊNCIA

17.1. Este Edital vigorará por 12 (doze) meses contados da sua publicação, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período.

17.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas (parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 66/2023), observada, para a revogação ou a prorrogação deste Edital, a mesma forma de publicidade empregada na sua divulgação.

17.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração da vantajosidade, vedada qualquer forma de prorrogação automática. O Decreto Municipal nº 66/2023 não estabelece regra própria de prorrogação para o credenciamento fundado no seu art. 2º, I, aplicando-se o regime geral da Lei nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O credenciamento, por si só, não gera despesa. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notadamente os transferidos pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), e, subsidiariamente, de recursos próprios do Município:

FICHA	ÓRGÃO/UNID.	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE / VÍNCULO
339	07.001.000	0010.0302.1003	2102	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	15000001002 — Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)
340	07.001.000	0010.0302.1003	2102	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	16000000000 — Transferências Fundo a Fundo do SUS — Governo Federal — Bloco
755	07.001.000	0010.0302.1003	2102	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	26000000000 — Transferências Fundo a Fundo do SUS — Governo Federal — Bloco

18.2. A dotação acima foi informada pelo setor contábil, conforme documento juntado aos autos, e será confirmada antes da assinatura de cada contrato, com a correspondente declaração de adequação orçamentária e financeira e a emissão da respectiva nota de empenho.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo inicial de recebimento da documentação, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão protocolados no Setor de Licitações ou encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@bandeira.mg.gov.br, e

respondidos em até 3 (três) dias úteis, com publicação da resposta nos mesmos meios de divulgação do Edital.

19.3. A impugnação não suspende automaticamente o prazo de recebimento da documentação, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos nem demanda mensal, física ou financeira, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração, ao critério de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária.

20.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos.

20.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, visitas técnicas e auditorias para verificação da regularidade da execução e da manutenção das condições de habilitação.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2023, subsidiariamente no Decreto federal nº 11.878/2024, na Lei nº 8.080/1990 e na legislação sanitária aplicável.

20.5. Fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeira/MG, ____ de _____ de 2026.

Sidnei Alves dos Santos

Prefeito do Município de Bandeira/MG

Paula Marcela Lima Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2026 — Processo Licitatório nº 31/2026

O Termo de Referência elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 integra este Edital como Anexo I, em documento autônomo juntado aos autos do Processo Licitatório nº 31/2026 e publicado em conjunto com este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

ANEXO II — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____/2026 — Credenciamento nº 05/2026 — Processo Licitatório nº 31/2026 — Inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRA/MG, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO QUALIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.349.902/0001-01, com sede na Rua Antônio Bandeira, 18, Centro, Bandeira/MG, CEP 39.917-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.

CONTRATADA / CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____/____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, decorrente do Credenciamento nº 05/2026, formalizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, c/c os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2023, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeira/MG, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

1.2. Os procedimentos e os respectivos valores unitários, fixados conforme a Tabela SUS (SIGTAP), são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	03.09.07.002-3 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Proc.	R$ 392,62

ITEM	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	UNID.	VALOR UNITÁRIO
02	03.09.07.001-5 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Proc.	R$ 300,78

1.3. Os quantitativos indicados no Edital são estimativos e referem-se à totalidade do credenciamento, não constituindo reserva, cota ou garantia de demanda em favor da CREDENCIADA, cuja participação decorrerá do critério de distribuição previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor deste contrato é meramente estimativo e corresponde a R$ _____ (_____), não constituindo crédito em favor da CREDENCIADA, que fará jus exclusivamente à remuneração dos procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados e aprovados.

2.2. As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde — Órgão/Unidade 07.001.000, Funcional 0010.0302.1003, Ação 2102 (Ações dos Serviços de Média e Alta Complexidade — MAC), Elemento 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, fichas nº 339 (fonte 15000001002), 340 (fonte 16000000000) e 755 (fonte 26000000000) —, conforme informação do setor contábil juntada aos autos do Processo Licitatório nº 31/2026, indicando-se na nota de empenho a ficha efetivamente onerada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, justificativa e demonstração da vantajosidade, vedada a prorrogação automática.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

4.1. Os procedimentos serão executados exclusivamente mediante autorização prévia da regulação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada em ordem de serviço ou guia de autorização, sendo vedado o pagamento de procedimento executado sem autorização prévia.

4.2. Os procedimentos serão realizados exclusivamente por médico com Registro de Qualificação de Especialista em Angiologia ou em Cirurgia Vascular integrante do quadro da CREDENCIADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, e a transferência do objeto a terceiros.

4.3. A CREDENCIADA fornecerá integralmente e sem custo adicional os medicamentos, o agente esclerosante, os materiais, os insumos e o adjuvante compressivo, bem como o exame ultrassonográfico vinculado ao procedimento, itens já compreendidos no valor da Tabela SUS.

4.4. A CREDENCIADA disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a agenda de atendimento do mês subsequente, com o quantitativo diário disponível, e manterá retaguarda assistencial para intercorrências pós-procedimento.

4.5. É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, do usuário do SUS ou de seu acompanhante, respondendo a CREDENCIADA por cobrança indevida, bem como qualquer discriminação entre usuários do SUS e usuários particulares ou de planos de saúde.

4.6. A CREDENCIADA não poderá alterar o endereço de atendimento ou as instalações sem prévia comunicação e anuência escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA — DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A demanda será distribuída entre os credenciados mediante rodízio sequencial, segundo a ordem de rotatividade publicada pela Administração, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2023 e do item 11 do Edital.

5.2. Havendo indisponibilidade de agenda, recusa justificada ou impossibilidade de atendimento no prazo clínico definido, será convocado o credenciado seguinte na ordem, mantendo-se a posição do credenciado preterido no ciclo seguinte. As situações de urgência ou de prioridade clínica atestadas pelo médico regulador prevalecem sobre a ordem de rodízio.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A CREDENCIADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório da produção do mês anterior, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo a identificação do usuário (nome, CNS e CPF), a data e o local do procedimento, o código SIGTAP, a técnica e a substância empregadas e o nome e o registro do médico executante.

6.2. O recebimento provisório dar-se-á com a apresentação do relatório e da documentação comprobatória; o recebimento definitivo, após a conferência da produção pela fiscalização e o atesto da nota fiscal, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e comprovada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista. É vedada a antecipação de pagamento.

6.4. Serão glosados os procedimentos executados sem autorização prévia, em duplicidade, sem registro clínico ou em desacordo com as condições contratuais, sendo vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento, por qualquer instrumento ou a qualquer título.

6.5. Não se aplica índice geral de reajuste. Os valores unitários serão automaticamente atualizados sempre que o Ministério da Saúde alterar os valores dos procedimentos correspondentes no SIGTAP, mediante apostilamento, com efeitos a partir da

competência da alteração, vedado o pagamento em valor superior ao da tabela vigente. Havendo atraso de pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

6.6. Compete à CONTRATANTE a inserção dos dados dos profissionais e do serviço no SCNES e o registro dos procedimentos e quantitativos no SIA/SUS; a omissão nesse dever não exime o Município do pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as autorizações de serviço e regular o fluxo dos usuários; aplicar de forma objetiva e documentada o critério de distribuição da demanda; disponibilizar, quando o atendimento ocorrer em unidade municipal, local adequado à execução; acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); conferir e atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os procedimentos autorizados com observância das normas técnicas, das diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica; manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando qualquer alteração (art. 9º do Decreto Municipal nº 66/2023); apresentar protocolo assistencial escrito e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ao usuário; registrar em prontuário cada atendimento; manter os prontuários pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, na forma da Resolução CFM nº 1.821/2007; assegurar à Administração e aos órgãos de controle o livre acesso aos documentos e às instalações; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros; manter sigilo sobre os dados dos usuários, observada a Lei nº 13.709/2018; promover o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução; e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11 do Decreto Municipal nº 66/2023, nas condições e nos percentuais fixados no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, que integra este contrato para todos os efeitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão de descredenciamento, na forma do item 16 do Edital e dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 66/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O pedido de descredenciamento não exonera a CREDENCIADA do cumprimento dos atendimentos já autorizados e das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e seus anexos e à documentação apresentada pela CREDENCIADA, não gerando vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais ou prepostos da CREDENCIADA.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2023, na Lei nº 8.080/1990 e na legislação sanitária aplicável.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeira/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRA/MG — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CNPJ nº _____ — CONTRATADA / CREDENCIADA

Representante legal: _____ — CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III — FICHA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2026 — Processo Licitatório nº 31/2026

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bandeira/MG

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do SUS, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições nele estabelecidas e nos seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Município / UF / CEP	
Telefone / E-mail	
Representante legal (nome, CPF e cargo)	
Dados bancários (banco, agência e conta)	
Nº do CNES do estabelecimento	
Registro da pessoa jurídica no CRM	

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO E EQUIPE EXECUTANTE

NOME DO PROFISSIONAL	CRM / UF	RQE (Angiologia ou Cirurgia Vascular)	FUNÇÃO

3. PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

Assinalar os procedimentos e indicar a capacidade mensal de atendimento. Os valores são fixados pela Administração conforme a Tabela SUS (SIGTAP), não sendo admitida proposta de valor diverso.

ASSINALAR	ITEM	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	VALOR UNITÁRIO FIXADO	CAPACIDADE MENSAL DECLARADA
()	01	03.09.07.002-3 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	
()	02	03.09.07.001-5 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	

A capacidade mensal declarada é informação de planejamento e não constitui limite de convocação nem garantia de demanda, observado o critério de rodízio previsto no item 11 do Edital.

4. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- () Comprovante de inscrição no CNPJ
- () Documento de identificação e CPF do representante legal
- () Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- () Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual
- () Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal
- () Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- () Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (emissão ≤ 90 dias)
- () Certidão de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no CRM
- () Certidão de regularidade profissional do responsável técnico e comprovação de vínculo
- () Comprovação de RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular do(s) profissional(is) executante(s)
- () Comprovante de cadastro ativo no CNES, com serviço/classificação compatível
- () Alvará de funcionamento e licença/alvará sanitário vigentes
- () Declaração de equipamentos e de estrutura de urgência (Resolução CFM nº 2.056/2013)
- () Declaração de disponibilidade de equipamento de ultrassonografia vascular
- () Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto

5. DECLARAÇÕES

Para os fins do disposto nos arts. 63, I e IV, 67, VI, e 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, o representante legal abaixo assinado DECLARA, sob as penas da lei, que a interessada:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea e inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar sua ocorrência;
- não possui, em seu quadro societário, de dirigentes ou técnico, servidor ou dirigente do Município de Bandeira/MG, nem mantém com estes vínculo que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- não emprega, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo e não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, pelas condutas descritas no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável em razão do seu número de empregados;
- conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e de seus anexos, inclusive os valores fixados pela Administração e o critério de distribuição da demanda por rodízio, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e a informar qualquer alteração;
- não cobrará dos usuários do SUS ou de seus acompanhantes, a qualquer título, qualquer valor pelos serviços prestados por força deste credenciamento;
- responsabiliza-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão social / CNPJ

Nome do representante legal / CPF